

Anexo IV

Critérios de elaboração de Horários/ Distribuição de serviço

Ano letivo 2015/2016

Critérios para a elaboração dos horários dos alunos, de acordo com as recomendações do Conselho Geral e legislação em vigor (Ponto 4 e 5 do Artigo 13.º, Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho).

Pré - escolar e 1º CEB

- Em todos os jardins de infância e escolas do 1º CEB será praticado o regime normal - que corresponde à distribuição da atividade educativa na educação pré-escolar e curricular no 1.º CEB pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço.
- A atividade educativa no Pré-escolar terá o horário das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:30h, com uma hora e trinta minutos para o almoço;
- A atividade curricular no 1.º CEB terá o horário das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h, havendo um dia por semana, a definir, com apenas uma hora para o almoço;
- O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmado no início do ano letivo, definindo as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) (Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho; Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho);

- Este horário será fixado antes do início das atividades de cada ano, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito, os pais e encarregados de educação ou os seus representantes (Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho; Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho);
- Os estabelecimentos da educação Pré-Escolar e 1.º CEB, manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17:30h e por um período mínimo de oito horas diárias (Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho; Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho);
- A planificação das atividades de animação e de apoio à família deve envolver obrigatoriamente os educadores, sendo da sua competência assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da sua execução;
- No 1.º CEB, a carga horária semanal curricular obrigatória é de 25 horas. A Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), sendo de carácter facultativo, não pode ser incluída nestas 25 horas;
- O horário dos estabelecimentos deve adequar-se à possibilidade de serem servidas refeições às crianças, com um intervalo para o almoço de, pelo menos, uma hora;
- Na planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio não podendo, contudo, as mesmas ser realizadas para além das 18:00 horas;
- Para além das atividades curriculares, os alunos do 1.º CEB podem frequentar atividades de enriquecimento curricular, de acordo com a oferta da Escola;
- As atividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas pelo Agrupamento de escolas em parceria com Associações de pais e de encarregados de educação e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

- Os professores do 1.º CEB devem envolver-se obrigatoriamente na planificação das atividades de enriquecimento curricular, sendo da sua competência assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da sua execução;
- A planificação das atividades de enriquecimento curricular, no 1.º ciclo, deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano letivo.

Ensino básico – 2º e 3º ciclos

- A hora de início das atividades letivas diárias será às 8:30h e de termo às 17:45h, sendo a hora para almoço entre as 12:40h e as 14:25h, de acordo com a distribuição horária de cada turma;
- O período de funcionamento das atividades letivas da manhã será das 8:30h às 13:25h e o período de funcionamento das atividades letivas da tarde será das 13:25h às 17:45h, exceto para o Curso vocacional, que poderá terminar às 18:30h;
- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e superior a duas horas;
- Quando as atividades dos cursos, designadamente na formação em contexto de trabalho (FCT) e Plano Individual de Transição (PIT), impliquem deslocações dos alunos e dos professores, deverão os horários, bem como o período para almoço, ter em consideração o tempo e os meios necessários à realização das referidas deslocações;
- A carga horária diária deverá situar-se, em média, entre os 3 blocos e os 3,5 blocos, sendo conveniente que, por regra, o horário de cada turma, não ultrapasse o equivalente a 4 blocos num mesmo dia e se atenda à distribuição

equitativa por aulas de cariz prático e aulas de cariz teórico, exceto para o Curso Vocacional;

- As aulas de teor mais abstrato e teórico devem ser lecionadas, sempre que possível, no turno da manhã; o turno da tarde deverá ser reservado para as aulas de caráter mais prático;
- As aulas de Apoio ao Estudo de Português, Inglês e Matemática, sempre que possível, não devem ocorrer no mesmo dia das salas de Estudo dessas disciplinas;
- Concentrar as aulas de cada turma na mesma sala, sempre que possível, excetuando, as disciplinas que exijam uma sala específica para a sua leção, tendo como prioridade o 5º ano de escolaridade;
- Distribuição da carga curricular disciplinar ao longo da semana, evitando, sempre que possível, em dias consecutivos;
- Não distribuir a carga curricular disciplinar da língua estrangeira em dias consecutivos;
- Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço no horário do respetivo grupo/turma;
- Na elaboração dos horários dos alunos, deve ter-se em conta o horário dos transportes públicos.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2015

A Diretora


(Benvinda Maria Vaz Silva)